

Com relação à segunda seleção de produtores/exportadores para a China, não houve resposta, ou solicitação de prorrogação de prazo, por parte das empresas Ningbo Qiyi Precision Metals Co., Ltd. e Taiyuan Iron & Steel Co. Ltd.

Por fim, as empresas Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd., e Lianzhong Stainless Steel Corporation, da China; e Yieh Mau Corporation, de Taipé Chinês, responderam voluntariamente ao questionário.

#### 2. Do produto

##### 2.1. Do produto objeto da investigação

O produto investigado são os laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, exportados pela África do Sul, Alemanha, China, Coreia do Sul, EUA, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã.

Doravante, o produto investigado será designado simplesmente como laminados a frio, assim como a designação tipo 304 incluirá os laminados dos tipos 304, 304L e 304H.

Os laminados a frio sob análise são fabricados e comercializados em diversas formas, dentre essas: bobinas, chapas e tiras/fitas, e são comumente classificados nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Os laminados a frio tipo 304 são utilizados na fabricação de torres, tubos, tanques, estampagem geral, profunda e de precisão, com aplicações diversas, como nas indústrias aeronáutica, ferroviária, naval, petroquímica, de papel e celulose, têxtil, frigorífica, hospitalar, alimentícia, laticínios, farmacêutica, cosmética, química, utensílios domésticos, instalações criogênicas, destilarias, fotografia, dentre outras.

Os laminados a frio tipo 430 são utilizados em aplicações diversas, tais como talheres, baixelas, pias de cozinha, fogões, tanques de máquinas de lavar roupa, lava-pratos, fornos micro-ondas, cunhagem de moedas, dentre outras. Esse tipo de aço também é utilizado em revestimentos de balcões e em gabinetes de telefonia.

##### 2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, totalmente processados na forma de bobinas, tiras ou chapas.

De acordo com informações da Aperam, os laminados a frio são fabricados no país nas larguras padrões de 1.040 mm, 1.240 mm, 1.270 mm, 1.320 mm, 1.020 mm, 1.220 mm, 1.250 mm e 1.295 mm, sendo, entretanto, o produto fornecido na largura que o cliente demandar. Os laminados são também fabricados com diversos tipos de acabamentos.

Os laminados a frio fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações que os investigados.

#### 3. Das importações

A análise das importações brasileiras, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, abrangeu o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2007 a dezembro de 2007; P2 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008; P3 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009; P4 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; e P5 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de laminados a frio importado pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas detalhadas de importações brasileiras dos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM fornecidas pela RFB.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante das estatísticas, verificou-se importações de laminados a frio, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se uma depuração das importações constantes dessas estatísticas, de forma a se obter dados referentes aos laminados a frio em questão.

Primeiramente, considerou-se como importações do produto em questão as importações identificadas de laminados a frios dos tipos 304 e 430. Cabe esclarecer que quando a descrição desses laminados, constante do campo de descrição complementar, indicava tratar-se de importação de produto com espessura distinta do laminado a frio objeto desta investigação, tais dados foram excluídos.

Das operações de importações restantes, excluíram-se aquelas identificadas como sendo de laminados a frio de tipos distintos do produto objeto de análise. Em seguida, excluíram-se as importações de uma extensa gama de mercadorias, uma vez considerado que estas não se enquadravam na descrição do produto objeto de análise, mas sim produtos "finais", fabricados a partir do aço inoxidável laminado a frio.

Não foram considerados como sendo o produto em questão: abraçadeiras, anéis, alavancas, cantoneiras, perfis, telas perfuradas, telhas perfuradas, lâminas, bandejas, pratos, evaporadores, quadros, barras, fitas de vedação, placas de deslizamento, placas de montagem, placas cegas, placas do conector, placas de fixação, chapas de transferência, chapas perfuradas, chapas fixadoras, dentre outros.

Registre-se que as informações obtidas nos sites eletrônicos das empresas exportadoras de laminados a frio para o Brasil, especialmente as tabelas de equivalência à nomenclatura do AISI, e aquelas constantes na petição de abertura, foram também consideradas na depuração das estatísticas.

Por fim, as informações a respeito dos tipos de laminados a frio, contidas nas respostas aos questionários dos importadores, também foram utilizadas na identificação do produto objeto da investigação, especialmente naquelas operações em que a descrição do produto constante dos dados fornecidos pela RFB não permitia concluir tratar-se ou não de importações dos tipos de laminados a frio em questão.

Em que pese a metodologia adotada, ainda restou certo volume de importação para o qual, com base nas descrições contidas nos dados disponibilizados pela RFB, não foi possível concluir, de forma peremptória, se o produto importado era ou não o laminado a frio objeto de análise.

Isso não obstante, deve ser registrado que foi enviado questionário aos importadores, de forma a possibilitar a correta identificação do produto. Portanto, eventuais deficiências decorreram da falta de cooperação destes, que não responderam ao questionário enviado.

Assim, com base no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, também se considerou como importações do produto objeto de análise de dumping, os volumes de importação desses laminados a frio não identificados.

Observou-se que as importações totais de laminados a frio, originárias da África do Sul e dos EUA, representaram 2,4% e 1%, respectivamente, do total do produto importado pelo Brasil no período de investigação da existência de dumping, o que nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, caracteriza volume de importação insignificante.

#### 4. Da conclusão

Nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação deve ser encerrada nos casos em que o volume de importação originário de determinado país investigado for insignificante.

Assim, considerando que o volume de importação originário da África do Sul e dos EUA foi inferior a três por cento das importações totais brasileiras, propõe-se o encerramento da investigação para essas origens.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 323, DE 26 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 140/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 140/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO.	1.347,197	1.437,010	1.526,823

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, dos Processos Produtivos Básicos definidos na Portaria interministerial n.º 111 - MDIC/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRO

#### PORTARIA Nº 255, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar na forma do Anexo I a esta Portaria os resultados alcançados nas **Metas Institucionais Globais** do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** do período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO I

Resultado das Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama							
Período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012							
Nº do indicador	Nome do indicador	Meta Física 2011	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Valor de referência/ano	Resultado
1	Número de Licenças Ambientais Federais	455	Somatório do nº de licenças ambientais emitidas	Sislic DILIC/Ibama	Unidade	379, em setembro de 2010	100%
2	Indicador de Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 70,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	DIQUA/Ibama	Percentual	65% em 2010	100%
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	DIQUA/Ibama	Percentual	80% em 2010	100%



4	Número de animais silvestres triados.	62.612	Número de animais recebidos pelos CETAS	Sisfauna DBFLO/Ibama	Unidade	61.976, em 2010	99,73%
5	Número de análises de requerimentos para uso dos recursos florestais.	1.273	Número de análises realizadas	DBFLO/Ibama	Unidade	1.030 em 2010	98,82%
6	Número de operações de fiscalização das atividades de desmatamento.	260	Número de operações realizadas	DIPRO/Ibama	Unidade	240 em 2010	100%
7	Número total de focos de calor nos biomas.	126.492	Somatória do número de focos de calor detectados em cada bioma a partir do monitoramento.	CSR, Prevfogo e DIPRO no Ibama e CP-TEC e DPI do Impe.	Unidade	133.149 em 2010	100%
8	Taxa média de desmatamentos na Amazônia	0,12	Seja A área desmatada, em km² e seja B a área da Amazônia em km² (5.019.800 km²), então a taxa de área desflorestada é: A/B * 100	CSR no Ibama e OBT no Impe	%	0,13 em 2010	100%
9	Índice de qualificação da força de trabalho do Ibama.	1.500	Total de servidores do Ibama capacitados e em processo de capacitação.	CGREH/DIPLAN Ibama	%	1.500 em 2010	100%
RESULTADO TOTAL = Resultado das Metas Globais/ Número de Metas Globais -							99,84%

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 16 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 452ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 304 - Luis Fernando Vargas Signorini, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 305 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, rio Seridó, Município de Parelhas/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Ministro João Alves - Boqueirão de Parelhas).

Nº 306 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, rio Quixeré, Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Carnaúba).

Nº 307 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, rio Acre, Município de Rio Branco/Acre, indústria.

Nº 308 - Carlos Henrique Silveira Castro; Ida Donato de Souza Castro; Carlos Alberto Coutinho Patella e, Gilberto Cyrillo Henrich, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 309 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, rio Seridó, Município de São José do Seridó/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Passagem das Traíras).

Nº 310 - S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Coralina Agrícola, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Iturama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 311 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Riacho dos Quintos, Município de Equador/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Mamão).

Nº 312 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, rio Calabouço, Município de Passa e Fica/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Calabouço).

Nº 313 - Aldo Albino Pereira, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçu), Município de Nova Prata do Iguaçu/Paraná, irrigação.

Nº 314 - Município de Serra Negra do Norte, por intermédio da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Dinamarca).

Nº 315 - Município de Ouro Branco, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, rio Quipauá ou Chafariz, Município de Ouro Branco/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Esquicho).

Nº 316 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Verde Pequeno, Município de Urandi/Bahia, Reservatório (Barragem Estreito).

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

DALVINO TROCCOLI FRANCA

### RESOLUÇÕES DE 18 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2012, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010 resolveu outorgar à:

Nº 318 - Gelita do Brasil Ltda., rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, indústria.

Nº 319 - Porto Santa Luzia do Jaguarí Ltda - EPP, rio Jaguarí-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Nº 320 - I. S. Silva Fabricação ME, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 321 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 322 - Djaire Nunes Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 323 - Sandro Antônio Folador, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, irrigação.

Nº 324 - Jaime Oliveira do Amor, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

DALVINO TROCCOLI FRANCA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no dia 25/07/2012 foi pedida a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União pela:

Central Geradora Hidrelétrica Poço da Cruz Ltda, rio Moxotó, Município de Ibimirim/PE, Obra Hidráulica (CGH Poço da Cruz).

FRANCISCO LOPES VIANA

## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### RESOLUÇÃO Nº 139, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Estabelece composição e define suplências para a CTPNRH, CTIL e CTEM, para o mandato de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2014, para a CTCOB, para o mandato de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de junho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH, da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando o término, em 31 de julho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o artigo 2º da Resolução CNRH nº 86, de 4 de junho de 2008;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos; de Assuntos Legais e Institucionais; e de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos, a partir de 1º de julho de 2012, com mandato até 30 de junho de 2014, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH:

a) Governo Federal:  
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
2. Ministério dos Transportes;  
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU;  
4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas - ANA; e

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:  
1. São Paulo e Rio de Janeiro;  
2. Sergipe e Bahia;  
3. Paraná e Distrito Federal; e  
4. Espírito Santo e Minas Gerais;  
c) Usuários de Recursos Hídricos:  
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;  
3. Indústrias;  
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:  
1. Organizações Técnicas;  
2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e  
3. Organizações Não-Governamentais;

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL:

a) Governo Federal:  
1. Ministério dos Transportes;  
2. Ministério da Justiça;  
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;  
4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e  
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:  
1. Espírito Santo e Minas Gerais;  
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e  
3. Sergipe e Bahia;  
c) Usuários de Recursos Hídricos:  
1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;  
4. Indústrias;  
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:  
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;  
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e  
3. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM:

a) Governo Federal:  
1. Ministério da Integração Nacional;  
2. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;  
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;  
4. Ministério do Meio Ambiente - ANA; e  
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:  
1. São Paulo e Rio de Janeiro;  
2. Paraná e Distrito Federal;  
c) Usuários de Recursos Hídricos:  
1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;  
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;  
d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:  
1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;  
3. Organizações Técnicas;  
4. Organizações de Ensino e Pesquisa;  
5. Organizações Não-Governamentais; e  
6. Organizações Não-Governamentais.